



**PROCESSO : 3.782-6/2012**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL**  
**UNIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE ARAGUAINHA**  
**RESPONSÁVEIS : MARIA RITA DE SOUZA**

### **PARECER Nº 5.028/2013**

#### **EMENTA:**

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAGUAINHA. MANIFESTAÇÃO PELA QUITAÇÃO.

Trata-se de processo referente às **contas anuais de gestão municipal** do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Municipais de Araguainha, sob a responsabilidade da **Sr<sup>a</sup>. Maria Rita de Souza**, o qual retorna ao Ministério Público de Contas para fim de parecer quanto à **quitação de multa**.

Inicialmente cumpre informar que através do Acórdão n.º 717/2012-TP, fls. 449/451, foi aplicada à sr<sup>a</sup>. Maria Rita de Souza a multa de 55 UPFs/MT.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, por meio do relatório de fls. 477/478 informou que a multa aplicada à sra. Maria Rita de Souza foi devidamente recolhida pela responsável ao FUNDECONTAS em 02/04/2013, o valor de R\$ 1.129,50 (15 UPF's/MT), em 08/05/2013, o valor de R\$ 1.132,95 (15 UPF's/MT), em 06/06/2013, o valor de R\$ 1.358,85 (15 UPF's/MT) e em 10/07/2013, o valor de R\$ 908,70 (10 UPF's/MT), totalizando 55 UPF's/MT.



Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial ao exercício do controle externo, no uso de suas atribuições institucionais, **opina** pela **quitação** da multa comprovadamente recolhida pela responsável **Maria Rita de Souza**.

É o parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, em 17 de julho de 2013.

(assinatura digital)\*

**GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**

**Procurador de Contas**

\* Documento assinado digitalmente de acordo com a Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2012